



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

#### Ata de Julgamento do dia 01/03/2016 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 005/2016

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente e.e. Ulisses Acordi Fetter, Paulo Roberto Schappo, Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes, a secretária Cristiane Carvalho da Silva. Estando ausentes os Auditores Rafael Areão da Silva Franzoni, Paula Cassetari Flores e Fábio Cadilhe do Nascimento. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

#### 1 - PROCESSO 014/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **PAULO ROBERTO SCHAPPO**

JOGO: **JOINVILLE x AVAI** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 ANDRE DIEGO KROBEL** **28/03/1995** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE DIEGO KROBEL, atleta da equipe do Avaí, com registro na CBF sob o nº 338.920 pois, conforme consta da súmula da arbitragem: "EXPULSEI DE FORMA DIRETA, AOS 35 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, O ATLETA Nº14, ANDRE DIEGO KROBEL DA EQUIPE DO AVAÍ, POR CHUTAR A BOLA NO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA DIEGO JARA RODRIGUES, QUANDO A PARTIDA JÁ ESTAVA PARALISADA, AINDA INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

#### DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR: DR. SANDRO BARRETO. FOI JUNTADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL, VISUALIZADO EM SESSÃO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, ABSOLVENDO O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250 DO CBJD.

---

#### 2 - PROCESSO 018/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **CAMBORIU x JOINVILLE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 AGENOR PICCININ**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AGENOR PICCININ, técnico da equipe do Camboriú, foi expulso por proferir as seguintes palavras ao Assistente nº 01: "Tá cego caralho vai tomar no cu levanta essa porra". Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.

**DECISÃO COMISSÃO:**

APRESENTADO PROVA AUDIO-VISUAL. COMPARECEU O DENUNCIADO, SR. AGENOR PICCININ, INSCRITO NO RG SOB Nº 1.672.339-8 SSP/PR, TÉCNICO DO CAMBORIÚ F.C., DANDO SEU DEPOIMENTO. FOI DADO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA JUNTADA DO CD CONTENDO A PROVA APRESENTADA EM SESSÃO. DEFENSOR: DR. JONAS PHILIFE CANI. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, POR FORÇA DO ART. 132 DO CBJD, ABSOLVE-SE O DENUNCIADO, SENDO PROFERIDOS OS SEGUINTE VOTOS: O AUDITOR RELATOR CONDENA A 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD, SEGUIDO DO AUDITOR PRESIDENTE, DIVERGINDO O AUDITOR PAULO ROBERTO SCHAPPO, SEGUIDO DO AUDITOR HENRIQUE LABES QUE ABSOLVEM O DENUNCIADO.

---

**3 - PROCESSO 015/2016 - JULGADO**AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**JOGO: **INTERNACIONAL x CAMBORIU - .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

1 **ARIVALDO DOS SANTOS SILVA**                      **06/08/1991**                      **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARIVALDO DOS SANTOS SILVA, atleta de nº 14 da equipe do Camboriu, inscrito na CBF sob o nº 307.417, por "segurar o adversário sr. Isac Feliz Da Silva, nº 9, da equipe A.C. Internacional impedindo um ataque promissor", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. ), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

DEFENSOR: DR. JONAS PHILIFE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250 DO CBJD.

---

**4 - PROCESSO 016/2016 - JULGADO**AUDITOR RELATOR: **FÁBIO CADILHE NASCIMENTO**JOGO: **METROPOLITANO x INTERNACIONAL - .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

1 **ISAC FELIX DA SILVA**                      **08/06/1985**                      **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ISAC FELIX DA SILVA, atleta de nº 09, da equipe do Internacional, inscrito na CBF sob o nº 176.302, em virtude da infração descrita no relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis", com a seguinte redação: "(...) expulsei de forma direta o jogador citado acima por: "em disputa pela bola o referido atleta atingiu com um tapa o pescoço de seu adversário de numero 04 sr. Elton Avelino." Incorreu, o atleta Denunciado, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR TIAGO SCHROEDER RUSSI QUE RECLASSIFICADA PARA O ART. 254-A DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO.

---

**5 - PROCESSO 017/2016 - JULGADO**AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 NILSON FOLLE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NILSON FOLLE, maqueiro da partida, por, propositadamente, de forma inadequada e ríspida, retirar o jogador do gramado, assim também o fazendo no momento de colocá-lo na maca, pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções dos arts. 258 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

**2 CHAPECOENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) , COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

Ulisses Acordi Fetter  
Auditor Presidente e.e. da 1ª CD

---

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC